



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução – 024/2025

Conceição do Canindé – PI, 27 de janeiro de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Canindé - PI, no uso de suas competências regimentais e com base nas Leis nº 8.080, de 23 de dezembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

I – Aprovar a Programação Anual de saúde de 2025

Alexandra da Costa Passos
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Regina de Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO
CANINDÉ – PI.

Pauta

1. Tornar ciente o Conselho Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde de 2025.

Aos vinte e sete de janeiro dois mil e vinte e cinco, o Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Piauí – PI de acordo com sua legitimidade e atribuição legal, a reunião do Conselho Municipal de Saúde situado na Av. Central S/N - Centro, em CONCEIÇÃO DO CANINDÉ PI, a partir das 09h30min, a Secretária Municipal de Saúde Alexandra da Costa Passos e a presidente do conselho Cláudia Regina de Carvalho CPF 938.250.483-49, deram início a reunião ordinária, relataram a importância de conselho de saúde representativo, como também suas atribuições, avaliação das ações de saúde, bem como questões de atendimentos, anseios, necessidades da população, posteriormente foi explanado a **PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE 2025**, foi discutido sobre metas e indicadores e diretrizes de saúde e foram **aprovados** por unanimidade pelo conselho de saúde, e por fim sem mais para o momento foi terminada a reunião sem nada mais para declarar fica lavrado essa ata e Assinatura abaixo a quem lhe é permitido. Conceição do Canindé/PI, 27 de janeiro de 2025.

Cláudia Regina de Carvalho, Mãe de Jesus Carvalho Ol.
 Vera Jaros Vieira de Sousa, Mãe Regina de
 Maria Helena de Sousa Soares, Mãe Regina de
 Silva Vieira

ID: AAA600E2731A4



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA EDUCACIONAL, POR MEIO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM O INTUITO DE OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ.

RATIFICO a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI** - Hans Mendes Consultoria em Gestão, CNPJ N.º 18.918.807/0001-73, com o valor global de 102.000,00 (cento e dois mil reais), com fulcro na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, "c".

Conceição do Canindé – PI, 06 de janeiro de 2025.

DIOGO JANES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.
CEP: 64.740-000 - E-mail: admpmcc25@hotmail.com

ID: 48A062A75D524



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
Praça do Mercado Público, 262 – Centro CEP: 64320-000 Pimenteiras-Piauí.
CNPJ: 04.342.153/0001-78

DECRETO NÚMERO 01/2025

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Artigo 01 – Este Decreto autoriza a **Câmara Municipal de Pimenteiras – PI** a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

- 1- Contratante: a Câmara Municipal de Pimenteiras – PI, assim qualificada como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da câmara municipal, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Legislativo;
- 4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- 5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Artigo 02 – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar **40% (quarenta por cento)** do vencimento bruto do servidor público municipal

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de até **48 meses**;

Artigo 03 – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS

Praça do Mercado Público, 262 – Centro CEP: 64320-000 Pimenteiras-Piauí.
CNPJ: 04.342.153/0001-78

Artigo 04 – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Artigo 05 – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Artigo 06 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Artigo 07 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pimenteiras – PI, 28 de janeiro de 2025.

ISRAEL GOMES DA
SILVA
FILHO:03640362578
Dados: 2025.01.29 11:53:44
-03'00"

Presidente

Documento assinado digitalmente
MÁRIA DO SOCORRO DOS ANJOS LOPES
Data: 28/01/2025 13:01:39-0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

Tesoureiro



ID: 9BA03B5968124

RESENHA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, PROC. ADM. Nº 002/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.893/0001-01 e a empresa SERCONPREV - SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.540.923/0001-97. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto e reajustar o Contrato Inexigibilidade nº 002/2021, no percentual de 4,42%, com base no acumulado dos últimos 12 meses pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). VALOR ADITADO: R\$ 5.126,10 (cinco mil, cento e vinte e seis reais e dez centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 22/01/2025. BASE LEGAL: Art. 65, II, alínea "d" c/c § 1º, de 21 de junho de 1993. Maria Lucia de Lacerda – Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Rua João Dantas, 210 – Centro – CEP: 64.320-000 – Pimenteiras – Piauí
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br



ID: FB68EF1D884B4



PORTARIA Nº 63/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR
CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 80, incisos XXVII, e art. 111, II, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal, bem assim art. 117, da Lei nº 339/1997;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração da chefe do poder executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Francisco Eduardo Alves Pimentel**, CPF: Nº 419.237.558-38, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Especial** do Município de Pimenteiras-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pimenteiras-PI, 13 de janeiro de 2025.


MARIA LÚCIA DE LACERDA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Rua João Dantas, 210 – Centro – CEP: 64.320-000 – Pimenteiras – Piauí
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br



ID: 3D23E6C6FEDB4



PORTARIA Nº 64/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR
CARGO EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 80, incisos XXVII, e art. 111, II, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal, bem assim art. 117, da Lei nº 339/1997;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração da chefe do poder executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ERIVAN RODRIGUES RIBEIRO**, CPF: 965.751.403-87, RG: 3.303.521 para o Cargo de Provimento em Comissão de **Engenheiro Ambiental** do Município de Pimenteiras/PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pimenteiras-PI, 28 de janeiro de 2025.


MARIA LÚCIA DE LACERDA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Rua João Dantas, 210 – Centro – CEP: 64.320-000 – Pimenteiras – Piauí
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br

